

CJR
CAG
CDMA



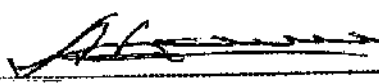
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.618

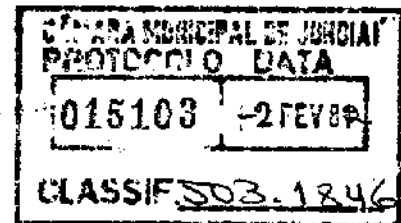
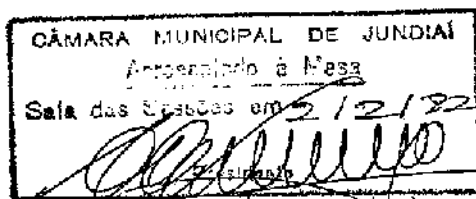
Assunto: Altera o art. 1º da Lei 2.476/81, que declara "imunes de
corte" árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e da Av. 9 de
Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>07</u> de <u>abril</u> de 19 <u>82</u>

Proc. N.º 15.103
Clas. 503.1.846

S



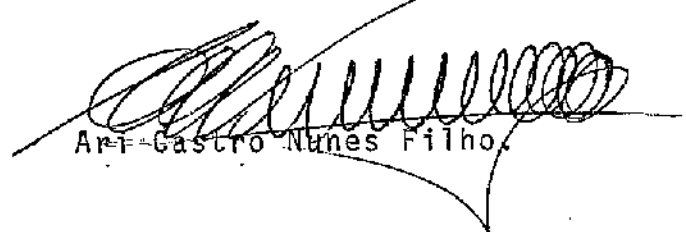
PROJETO DE LEI Nº 3.618

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.476, de 10 de abril de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - São declaradas 'imunes de corte' as -
paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo To
manik".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02-02-1.982.


Art-Gastro Nunes Filho.



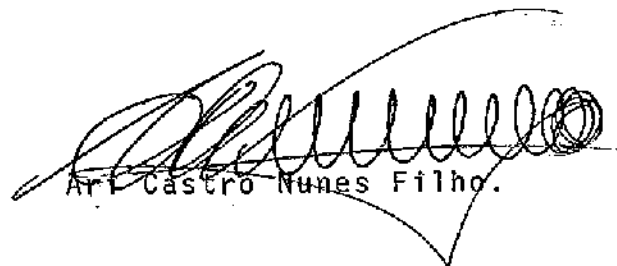


Projeto de Lei nº 3.618 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

A Lei 2.476/81 declara "ímmunes de corte" árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e da Av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Os ciprestes da necrópole referida têm impedido e embaraçado, porém, construções e reformas de sepulturas, razão por que se mostra imperativo permitir, legalmente, a remoção - dessas árvores, se assim o exigirem as obras locais.


Ari Castro Nunes Filho.



LEI Nº 2476, DE 10 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

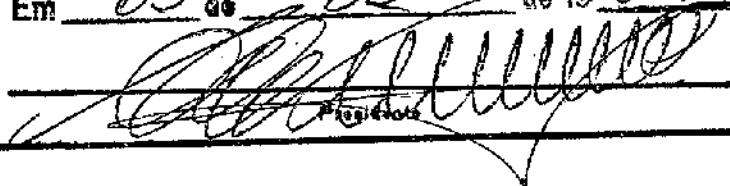
Respondendo pela SNIJ

na.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

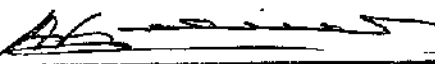
Em 03 de 02 de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 02 de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.756

PROJETO DE LEI Nº 3.618

PROC. Nº 15.103

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei 2.476/81, retirando, da condição de "imunes de corte", os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Deserto.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 1982


Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

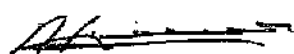
FLS. 7
1502
15/02

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 15 de fevereiro de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

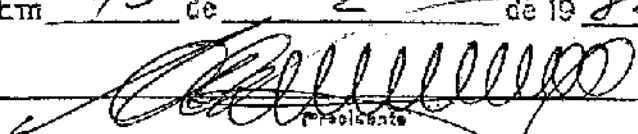
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de 2 de 19 82

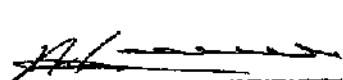

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 15 de fevereiro de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

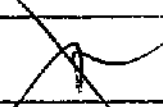
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarcísio C. Jun

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.103

PROJETO DE LEI Nº 3.618, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o art. 1º da Lei 2.476/81, que declara "imunes de corte" árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e da Av. 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik.

PARECER Nº 882

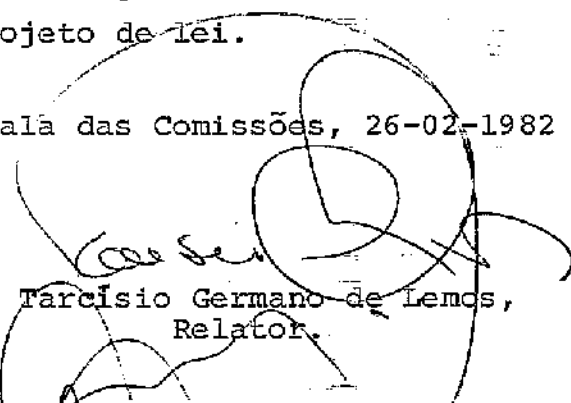
A existência de recente lei aprovada por esta Edilidade - Lei 2.476 -, que terá alterada substancialmente sua finalidade, autoriza-nos a exarar parecer contrário a este projeto.

Seria desinteressante de todo que o Legislativo fosse, amiúde, chamado a alterar parcial ou totalmente dispositivos de leis aprovadas, há pouco tempo, por este mesmo Legislativo, a não ser em casos de configurada necessidade.

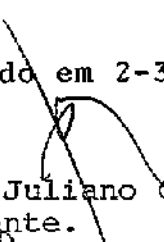
No caso, a nosso ver, parece não ocorrer nenhuma necessidade imediata.

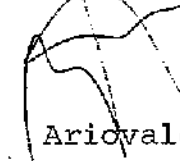
Assim, para não se desgastar o Poder Legislativo, somos pela rejeição deste projeto de lei.

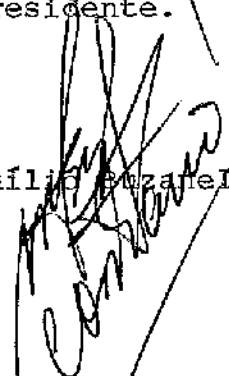
Sala das Comissões, 26-02-1982

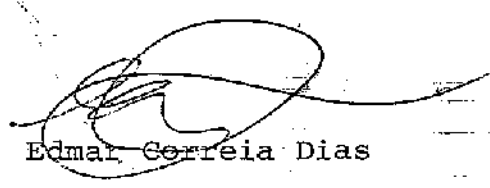

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Aprovado em 2-3-82


Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Ariovaldo Alves


Duílio Buzaneli


Edmar Correia Dias

jr/ss



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 9
151
A
DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

[Signature]
Presidente

06/04/1982

REQUERIMENTO N. 1.078

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma do Regimento Interno,
art. 119, "caput", RETIRADA do PROJETO DE LEI 3.618, de minha autoria.

Sala das sessões, 2-4-82

[Signature]
AEL CASTRO NUNES FILHO

★
az

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 03/02/1982 ~~B~~ - A 5^{SR} Gravado em 25/02/1982 ~~B~~

A N E X O S

Per. 15- 3/2/22. Atk. Per. 6/P- 15/2/22. Atk. Per. 8. 4/3/22. Atk.
Per. 9. 3/4/22. Atk.

AUTUADO EM 2, 2, 82


Diretor Legislativo